



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.408/2024

Dispõe sobre a criação o Departamento de Transporte Escolar que passará a compor o ordenamento estrutural da Administração Direta do Município de Cachoeirinha-PE, sendo vinculada à Secretaria de Educação e Cultura e diretamente subordinada ao Gabinete do Secretário de Educação, Dispõe sobre a criação dos cargos de Diretor de Transportes Escolar e Fiscal-Chefe de Transporte Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha, aprovou o Projeto de Lei nº **004/2024**, e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada, na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Cachoeirinha-PE, o Departamento de Transporte Escolar, órgão que integrará e será vinculado à Secretaria de Educação e Cultura do Município.

Art. 2º. É da competência do Departamento de Transporte Escolar:

§1º. Regulamentar a orientação geral, organização, controle e supervisão dos serviços de transportes da escolar no município;

§2º. Realizar o planejamento, orientação geral, organização, controle e supervisão de todos os serviços de manutenção e suprimento dos veículos e equipamentos mecanizados da Secretaria de Educação.

§3º. As atividades de manutenção e suprimento serão divididas em “níveis” e constituirão responsabilidade das oficinas especializadas e das setoriais, destinando-se as primeiras às grandes revisões e reformas do equipamento e as segundas à manutenção e suprimento de nível inferior sob a supervisão e controle técnico do Departamento.

Art. 3º. Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração de direção e assessoramento mencionados abaixo, sendo ambos diretamente subordinados ao Secretário de Educação e Cultura do Município.

I - 01 cargo de Diretor de Transportes Escolar;

II - 01 cargo de Fiscal-Chefe de Transporte Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A remuneração mensal do cargo de Diretor de Transporte Escolar será de classificação nível CC-3.

Art. 5º. A remuneração mensal do cargo de Fiscal de Transporte Escolar será de classificação nível CC-4.

Art. 6º. As despesas para a manutenção do Departamento de Transporte Escolar correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, conforme Relatório de Impacto Financeiro anexo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeito, em 01 de abril de 2024.

IVALDO DE ALMEIDA
PREFEITO